



LEI Nº 017/92

EMENTA: Batabelece, na forma do dispositivo ne Art. 95 - Inciso III da Lei Orga nica do Município, as Diretrizes Orçamentárias do Município do Suru bim, para o exercício de 1993 e dar outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM:

FAÇO SABER QUÉ A CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
BIM APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orça mentárias do Município do Surubim/PE, para o exercício Financeiro de 1993, obedecendo dispositivos na Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município do Surubim, compreendendo:

I - Prioridade da administração pública Municipal:

II - Orientações para a Lei Orçamentá ria amual do Município e correspondentes Créditos adicionais;

III - Limites para elaboração da propos

ta orçamentária do Poder Legislativo Municipal;

IV - Disposições relativas as despesas com pessoal especialmente quanto:

- a) a admissão de pessoal;
- b) concessão de aumento de vencimentos ou vantagens;
- c) criação de cargos ou alterações na estrutura das carreiras;

 V Disposições sobre alterações na
 Legislação Tributária do Município.



CAPÍTULO - I

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DIRETRIZES PARA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO - II

Art. 2º - Na fixação das despesas do Orça mento Fiscal e de Investimentos, serão observados nos objetivos e diretrizes constantes do anexo I e as prioridades estabelecidas nos anexos II e III.

SECÃO - I

DAS DIRETRIZES GER. IS

Art. 3º - No Projeto de Lei Orçamenta ria, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo previsão estimada para o exercício sequente.

Art. 4º - Não poderão ser fixadas des pesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 5º - Na ausência da Lei Complementar prevista no Inciso I, do § 9º, do Artigo 165 da Constituição Federal, o Projeto de Lei Orçamentária, na parte referente ao orçamento fiscal, será apresentado com a forma e o detalhamento estabelecido na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e demais disposições legais sobre a matéria e incluirá os seguintes demonstrativos:

I - Dos recursos destinados a ma nutenção e ao desenvolvimento do ensino, para cumprimento de dis positivos da Constituição Federal.

II - Dos recursos destinados ao fomento de atividades constantes no Art. 88 da Lei Orgânica do Município.



SEÇÃO - II

DAS DIRETRIZES ESPECIFICADAS NO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 62 - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo e órgãos mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º - Até definição em Lei Complementar Federal as despesas com pessoal ativo e inativo do Município do Surubim não poderão exceder a 65% sua receita corrente obede cendo as disposições constitucionais transitórias.

Art. 82 - Na hipótise de o Município efetuar contribuições correntes a entidades privadas sem fins lucrativos, deverá ser observadas as seguintes normas:

PARÁGRAFO ÚNICO - A entidade deverá preg tar contas ao Município, nos termos da legislação pertinente em vigor.

Art. 9º - As despesas com pessoal e encar gos sociais obedecerão ao disposto no Art. 7º desta Lei.

Art. 10 - A prestação de contas anual do Municápio do Surubim, incluirá relatório de execução conforme detalhes apresentados na Lei Orçamentária anual.

Art. ll - Relativamente as ações de expansão serão também observados os seguintes princípios:

I - Os investimentos em fase de execução terão preferências sobre os novos projetos.

II - Não poderão ser programados

novos projetos:

a) A custa de redução e exclusão de projeto em andamento cuja execução financeira até o exercício de 92 tenha ultrapassado 20% do

The de W. Burkett



do seu custo total estimado, e que caracterize perda dos recursos investidos.

b) Sem prévia demonstração de seu custo total e de comprovação de sua viabilidade técnica observando em qualquer hipótese, o interes se social.

CAPITULO - III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 12 - Observadas as disposições do Art. 7º desta Lei as despesas com pessoal obedecerão, ainda as seguin tes diretrizes:

I - Fica vedado o aumento do número / total de cargos e empregos no quadro de pessoal deste Município.

II - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração somente pederá ser, promovida através da autorização Legislativa específica e desde que observado o limite estabelecido no Art. 7º desta Lei.

Art. 13 - É vedada a inclusão, na Lei Orça mentária amual e em suas alterações, de recursos de qualquer fonte para o pagamento a servidor da administração pública municipal por contratos de Consultorias ou Assistência Técnica.

Art. 14 - A Lei Orçamentária para 93 programará as despesas com pessoal e seus encargos sociais de acordo com Lei de Pessoal em vigor.

CAPÍTULO - IV

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Ho do M. Barbott



Art. 15 - 0 Poder Executivo, observada a Legislação em vigor, poderá propor alterações nos benefícios fiz cais, inclusive nas isenções, visando ampliar, revogar ou reduzir os existentes, ou conceder novos, desde que os resultados decor rentes do conjunto das medidas não ultrapassem 10%(dez por cento) da receita tributária estimada para 1993.

CAPTILO - V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Surubim, em 26 de junho de 1992.

HUMBERTO DA MOTA BARBOSA

- Prefeito -



ANEX-O'- I

OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS

O Município do Surubim desempenha um papel de fun damental importância. Atualmente na vida pública Nacional, é no Município onde o homem inicia suas atividades sociais e econômicas. Desse modo a ação do Município concentra-se com mais intensidade na área social, criando condições ambientais mais realistas e menos patronalista e incentivando as atividades econômicas e produtivas para aumentar as condições sócio-econômicas da população em seu lo cal de origem.

Objetivos que se visa atingir:

- l. Dinamizar a ação social do Município através da: a) Oferta de melhores condições de educação.
 - b) Aumentar os investimentos em esgotos, galerias e calçamento.
 - c) Arborização, habitação e urbanismo e capacitação de pessoal.

de M. Burbush



ANEXO - II

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL

I - PODER LEGISLATIVO

Prosseguir ações no âmbito da Câmara Municipal, com o objetivo de adequá-las as suas atribuições constitucionais.

II - PODER EXECUTIVO

- 1. ÁREA SOCIAL E EDUCAÇÃO
 - Aumentar a oferta de vagas no ensino fundamental, especialmente te nas séries iniciais.
 - Adquirir prédios e terrenos para escolas e construir, ampliar recuperar e manter a rede física escolar.
 - Adquirir e recuperar equipamentos e mobiliários escolares.
 - Avaliar o desempenho da rede escolar, através da ampliação de testes de conteúdo mínimo do rendimento do educando e educa dor.
 - Implementar a utilização de recursos tecnológicos articula dos com propostas pedagógicas.
 - Assegurar e manter o ensino do 1º Grau.
 - Ampliar o atendimento a criança deficiente, no ensino regular e em instituições especializadas.
 - Apoiar o educando na escola, através da assistência escolar, distribuição de merenda e material de apoio pedagógico, além dos serviços de saúde.
 - Proporcionar ao estudante egresso deste Município, condições para continuidade de seus estudos.

PARINIS



- Prestar assistência técnico-pedagógica a rede Municipal de en sino.
- Promover o desenvolvimento de pessoal, de modo a obter padrões de desempenho adequados ao setor educacional.
- Melhorar as condições físico-ambientais e ampliar o acervo das bibliotecas escolares.
- Dinamizar espaços educativos, culturais e esportivos.
- Fortalecer as manifestações culturais no Município.
- Estimular programas esportivos e recreativos.
- Implantar uma política de recursos humanos e desenvolver ações no que se refere a treinamento, acompanhamento e a difusão de atividades específicas da área.
- Apoiar o esporte amador e escolar.
- Dinamizar espaços educativos/culturais e esportivos.
- Atualizar a política de preservação de Sítios e Monumentos de valor histórico e cultural.
- Preservar e desenvolver manifestações no campo da música, dan ça, poesia e teatro.

2. SAUDE

- Desenvolver ações objetivando o controle e a vigilância epide miológica das doenças transmissíveis e endêmicas.
- Promover ações visando o controle das doenças sexualmente transmissíveis.
- Desenvolver ações que proporcionem apoio logístico aos serviços de epidemiologia.
- Promover a vigilância sanitária no âmbito Municipal.
- Desenvolver ações específicas, visando o controle de doenças transmissíveis de origem hídrica e parasitária.
- Incrementar ações de saneamento básico, especialmente nas áreas endêmicas de esquistossomose.



- Desenvolver ações de orientação educativa sobre higiene bucal e de melhoria de saúde oral, além da extensão da assistência as gestantes e crianças de 7 a 14 anos.
- Criar condições tecnológicas para fluoretação da água em todo Município.
- Dar ênfase especial as ações de assistência a saúde da crian ça, do idoso e da mulher.
- Dar continuidade ao programa de divulgação da importância do soro caseiro e promover ações que possibilitem e estimulem o prolongamento do aleitamento materno.
- Promover assistência especial a gestante e a criança nos três primeiros anos de vida, no aspecto nutricional.
- Promover negociação junto aos governos Estaduais e Federal de modo a regulamentar o enriquecimento com sais de ferro das fórmulas lácteas de uso infantil.
- Fiscalizar o cumprimento obrigatório da portaria ministerial, que recomenda a adição da vitamina "A" a todo leite desengor durado.
- Divulgar mensagem educativa sobre alimentos de custo, porém ricos em vitaminas e incentivar a produção doméstica de verdu ras e hortaliças.
- Promover ações específicas para o desnutrido.
- Contratar consultorias para viabilizar a implantação do Siste ma Unificado de Saúde.
- Proceder a estudos para implantação de um Sistema Integrado de informações sobre o perfil epidemiológico.
- Sensibilizar e apoiar a mobilização da sociedade civil no de senvolvimento das ações de saúde.

3. TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

- Desenvolver ações visando a melhoria da mão-de-obra.



- Implementar ações de geração de renda, junto a grupos carentes através da instalação de unidades produtivas familiares, mi cleos de produção comunitária e pequenos negócios.
- Recuperar, ampliar, expandir e equipar Centros Sociais Urbanos e Unidades de atendimento e profissionalização do memor carente.
- Desenvolver mutirões comunitários de melhoria habitacional em comunidades de baixa renda.
- Implantar Centros de Triagem e Encaminhamento de Meninos de Rua.
- Desenvolver ações de apoio nutricional nas comunidades caren
- Promover ações de apoio a grupos de jovens, crianças e adultos nas área de lazer, cultura, desportos e defesa do meio-ambiente.
- Desenvolver ações no município no atendimento a população carrente das zonas urbanas e ruralido Município.
- Implementar ações que proporcionem a população carente acesso aos serviços sociais básicos.
- Oferecer oportunidades de profissionalização a adolescentes carrentes.
- Implantar sistema de acompanhamento, controle e supervisão das atividades desenvolvidas.

4. HABITAÇÃO E SANEAMENTO

- Legalizar e regularizar a posse da terra em assentamentos de baixa renda.
- Viabilizar os serviços de: galeria, calçamento, esgoto, ilumi nação e extensão da rede d'água.



5. DEFESA DO CIDADÃO

- Desenvolver ações que promovam a defesa e a garantia da ordem pública da cidadania, da criança e do adolescente em situa ções de risco físico-social.
- Promover ações de defesa do consumidor, através de atendimento público.
- Ampliar, modernizar e divulgar o sistema de Arquivos de Documentos Oficiais e identificar os arquivos privados de interes se público.
- Desenvolver atividades de fiscalização sobre medidas legais e os instrumentos de medição em todo Município.

6. ÁREA ECONÔMICA E AGRICULTURA

- Incentivar a utilização na agropecuária de tecnologias ade quadas à base de recursos naturais do município, preservando o meio-ambiente.
- Promover o desenvolvimento de recursos humanos ligados ao setor.
- Levantar e caracterizar os ecossistemas do Município e rede finir um zoneamento agroecológico e áreas potenciais de produção.
- Levantar e caracterizar os recursos naturais renováveis do Mu nicípio viabilizando o seu uso racional e a sua conservação.
- Promover a integração da população rural no plantio e cultivo da terra para aumentar a eferta de emprego.
- Desenvolver o conhecimento das potencialidades e disponibili dades dos recursos hídricos, bacias hidrográficas, fauna e flora aquática.
- Formalizar convênios com Estado e União para desenvolvimento de estudos e pesquisas de recursos hídricos.



7. INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO-

- Empreender ações de divulgação e estímulo a comercialização dos produtos agro-industriais e manufaturados.
- Gerar instrumentos e mecanismos para consolidar a posição do Município como entrepostos regional de comércio, com compatá vel infra-estrutura física e de serviços.

8. TRANSPORTES ENERGIA E COMUNICAÇÕES

- Restaurar, através de programas com o Estado e Municipios vizinhos, estradas vicinais do Município.
- Desenvolver ações visando a melhoria do sistema viário mmi cipal.
- Restaurar e/ou construir estradas vicinais.
- Capacitar os agentes envolvidos na operação do Sistema Transportes Públicos de passageiros no Município.
- Planejar e gerenciar os terminais de passageiros no Munici piose M. Barbyre pio.
 - Aperfeiçoar o sistema de fiscalização dos transportes cole tivos dentro do Município.
 - Melhorar e ampliar o sistema repetidores de sinais de TV con vênio com o Ministério das Commicações.
 - Ampliar o atendimento telefônico no Município, com o apoio do Governo Estadual, dando ênfase a telefonia rural.

9. ÁREA DE APOIO E PLANEJAMENTO PLANEJAMENTO E MEIO-AMBIENTE

- Promover a consolidação do subsistema de Apoio e Planejamen to, inclusive através do treinamento e aperfeiçoamento aob técnicos ligados ao setor.
- Captar recursos financeiros junto ao Governo Federal e dual para viabilizar programas e projetos.

- Apoiar as atividades de informatização das entidades governa mentais.
- Dar continuidade as ações de apoio ao planejamento munici pal e regional.
- Elaborar estudos e projetos para concepção e implementação / da política de preservação e defesa do meio ambiente.
- Elaborar e desenvolver projetos de Lei e implementar mecanis mo para preservação da flora e da fauna e exploração racional de recursos naturais.
- Desenvolver ações visando a manutenção e ampliação da prote ção dos recursos naturais.
- Implementar ações com vistas a compatibilizar a defesa do meio ambiente e o crescimento econômico do Município.
- Desenvolver campanhas de conscientização da população sobre os problemas ecológicos.
- Estimular a inclusão de conteúdos relativos ao meio ambiente nos currículos escolares do 1º e 2º Graus.
- Promover ações para combater todas as formas de poluição.

10. ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

- Desenvolver Sistemas de Informações Gerenciais sobre os ser viços prestados pela Secretaria, no que se refere a recur sos humanos e patrimônio.
- Desenvolver estudos de viabilização dos pagamentos de inativos e pensionistas e revisar e atualizar os proventos do qua dro de inativos.
- Promover ações que objetivem a capacitação e o treinamento, e aperfeiçoamento contínuo dos funcionários, possibilitando o melhor aproveitamento do seu potencial, de acordo com as estratégias de ação do Município.



- Desenvolver tecnologias que viabilizem o uso e a conserva ção de comercialização.
- Melhorar a infra-estrutura de apoio as áreas prioritárias para irrigação.
- Otimizar a manutenção dos poços públicos rurais e barra gens.
- Desenvolver estudos e pesquisas sobre redução, alimentação nutrição e patologia de gados leiteiros.
- Financiar a instalação de um matadouro no Município.
- Ampliar a infra-estrutura de apoio a produção agropecuária através da captação de água.
- Produzir e distribuir mudas e sementes fiscalizadas.
- Construir pequenos açudes para ampliação da capacidade de armazenamento d'água no semi-árido.

4. TRANSPORTES E ENERGIA

- Incentivar a produção e eletrificação rural.
- Desenvolver ações integradas com a Secretária de Agricultura de Município visando incentivar o reflorestamento econômico e ecológico.
- Dar continuidade e ampliar as ações de eletrificação rural e de baixa renda.

Northolia Northolia